



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL = MG

PRACA SANTO ANTONIO, S/N = CEP. 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241 = 3578-1488 = JSG.
E-MAIL: PMGUIDOV@UAI.COM.BR

PROJETO DE LEI N° 020, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R\$250.000,00 .

O Povo do Município de Guidoival, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Município, em favor da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para cobrir despesas na manutenção das atividades da gestão da política de assistência social do município, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei N° 4.320/64.

Art. 2º. O valor constante do artigo 1º será incorporado nas seguintes dotações orçamentárias vigentes:

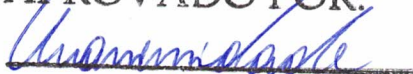
CÓDIGO	ELEMENTO	FONTE	FICHA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
02.11.01.08.244.0007.2069	33.90.30.00	1706	285	Gestão da Política de Assistência Social	100.000,00
02.11.01.08.244.0007.2069	33.90.39.00	1706	288	Gestão da Política de Assistência Social	150.000,00
Total					250.000,00

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar n°. 101/00.

Art. 3º. . Para ocorrer o disposto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos provenientes de Excesso de Arrecadação na fonte: 1706 - Transferência Especial da União no valor de R\$250.000,00, conforme disposto nos incisos II e III do §1º do artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO POR:



EM




Presidente da Câmara

RECEBIMOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL = MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP. 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241 = 3578-1488 = JSG.
E-MAIL: PMGUIDOV@UAI.COM.BR

Prefeitura Municipal de Guidoival, 05 de outubro de 2023.

LUCIANA
RODRIGUES
PALMEIRA:
78968615691

Assinado digitalmente por LUCIANA RODRIGUES
PALMEIRA:78968615691
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR
FREDIGITAL, OU=Presencial, OU=28205143000159,
CN=LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA:78968615691
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizção: 123456
Data: 2023-10-05 14:59:42
Foxit Reader Versão: 9.3.0

LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA

PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL = MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP. 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241 = 3578-1488 = JSG.

E-MAIL: PMGUIDOV@UAI.COM.BR

MENSAGEM AO

PROJETO DE LEI Nº 020/2023

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,
Nobres Edis,

Apresento a V.Sas. Proposta que solicita autorização para que o Executivo Municipal possa realizar abertura de crédito suplementar ao Orçamento Geral do Município, em favor da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para cobrir despesas na manutenção das atividades da gestão da política de assistência social do município.

Sabedor do espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações.

Prefeitura Municipal de Guidoival, 05 de outubro de 2023.

**LUCIANA
RODRIGUES
PALMEIRA:
78968615691**

Assinado digitalmente por LUCIANA RODRIGUES
PALMEIRA:78968615691
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3,
OU=VALID, OU=AR FREDIGITAL, OU=Presencial,
OU=28205143000159, CN=LUCIANA RODRIGUES
PALMEIRA:78968615691
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 123456
Data: 2023-10-05 15:00:27
Foxit Reader Versão: 9.3.0

LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA

PREFEITA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

OFÍCIO 39/2023

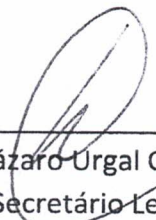
De: Câmara Municipal de Guidoival
Para: Prefeitura Municipal de Guidoival
Assunto: Encaminhar Documentos

Guidoival/MG, 10 de outubro de 2023.

Exma. Sra. Luciana Rodrigues Palmeira
Prefeita de Guidoival/MG

Venho, por meio de deste, a pedido de nosso Setor Contábil, solicitar a **comprovação do excesso de arrecadação através de demonstrativo de receitas e extrato bancário para serem anexados ao parecer contábil do Projeto de Lei nº 20/2023 do Poder Executivo.**

Atenciosamente,


Lázaro Urgal Gonçalves
Secretário Legislativo
Câmara Municipal de Guidoival

PROTOCOLO

nº 10811/2023

DATA 10/10/2023

HORAS 09:25

Emmanuelle Martins



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241

Gabinete da Prefeita

OFÍCIO N.º : 133/2023
ASSUNTO : ENCAMINHAR A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA
DATA : 11/10/2023

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, externo a ti e aos demais Edis desta Casa Legislativa meus votos da mais alta estima e consideração e aproveito a oportunidade para encaminhar, conforme solicitado, comprovar o excesso de arrecadação, através de demonstrativos de receitas e extratos bancário, a fim de serem anexados no projeto de lei nº 020/2023.

Atenciosamente,

Jardel Ramos Dias
CRC: MG-124074/O-3

Ao
Exmo. Senhor,
Sandro Morette Alves de Lima
Presidente da Câmara Municipal de Guidoival



Fonte Recurso	Valor Previsto	Valor Arrecadado	Valor Apurado
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	23.993.800,00	14.101.492,77	
1501 - Outros Recursos não Vinculados	493.000,00	445.613,56	
1540 - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos	5.764.000,00	3.313.415,13	
1550 - Transferência do Salário-Educação	429.000,00	220.623,25	
1551 - Transf. de Recursos do FNDE Ref. ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	5.000,00	122,74	
1552 - Transf. de Recursos do FNDE Ref. ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	130.000,00	77.565,04	
1553 - Transf. de Recursos do FNDE Ref. ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	110.000,00	38.097,38	
1569 - Outras Transf. de Recursos do FNDE	44.000,00	2.287,54	
1570 - Transf. do Governo Federal Ref. a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	44.000,00	151.836,75	107.836,75
1571 - Transf. do Estado Ref. a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	405.000,00	1.000.993,62	595.993,62
1573 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	5.000,00	0,00	
1574 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação	0,00	50,01	50,01
1576 - Transf. de Recursos dos Estados para programas de educação	531.000,00	180.509,92	
1600 - Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.282.000,00	1.002.973,39	
1601 - Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	33.000,00	0,00	
1604 - Transf. provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	90.000,00	521.443,91	431.443,91
1605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	0,00	0,00	
1621 - Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.589.000,00	465.406,95	
1631 - Transf. do Governo Federal Ref. a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	7.000,00	0,00	
1632 - Transf. do Estado Ref. a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	15.000,00	0,00	
1659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	310.000,00	39.968,18	
1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	175.000,00	84.025,48	
1661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	90.000,00	37.020,63	
1665 - Transf. de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	4.000,00	0,00	
1700 - Outras Transf. de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	345.000,00	38.448,33	
1701 - Outras Transf. de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	551.200,00	22.661,65	
1704 - Transf. da União Ref. a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	384.000,00	220.372,76	
1706 - Transferência Especial da União	864.000,00	1.243.699,47	379.699,47
1707 - Transf. da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	1.000,00	0,00	
1708 - Transferência da União Ref. à Compensação Financeira de Recursos Minerais	5.000,00	887,16	
1710 - Transferência Especial dos Estados	880.000,00	1.437.900,00	557.900,00
1715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	0,00	58.149,39	58.149,39
1716 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	0,00	23.555,53	23.555,53
1750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	35.000,00	100,05	
1751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	260.000,00	213.129,99	
1752 - Recursos Vinculados ao Trânsito	2.000,00	0,00	
1755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	20.000,00	146.000,00	126.000,00
Total Geral:	39.896.000,00	25.088.350,58	2.280.628,68

JARDEL RAMOS DIAS
02849982652

Assinado digitalmente por JARDEL RAMOS DIAS
 02849982652
 DN: C=BR, DN=DICP Brasil, OU=Secretaria da
 Habitação Especial do Estado, RB, OU=REB e CDE,
 AS, OU=DE VALS RECURSOS, OU=AS PRECATORIAL,
 OU=Presencial, OU=2020113200159,
 CN=JARDEL RAMOS DIAS, O=2849982652
 Título: Edição e validação de documento
 Local: não especificado de assinatura eletrônica
 Data: 2023.10.11 10:13:54-03:00
 Fone: (31) 3242-7100, 11-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

Sistema de Contabilidade

Demonstrativo de Apuração do Excesso de Arrecadação Referente a Outubro de 2023

10/10/2023

09:20:39

Página: 1

Fonte Recurso	Valor Previsto	Valor Arrecadado	Valor Apurado
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	23.993.800,00	14.101.492,77	
1501 - Outros Recursos não Vinculados	493.000,00	445.613,56	
1540 - Transf. do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos	5.764.000,00	3.313.415,13	
1550 - Transferência do Salário-Educação	429.000,00	220.623,25	
1551 - Transf. de Recursos do FNDE Ref. ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	5.000,00	122,74	
1552 - Transf. de Recursos do FNDE Ref. ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	130.000,00	77.565,04	
1553 - Transf. de Recursos do FNDE Ref. ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	110.000,00	38.097,38	
1569 - Outras Transf. de Recursos do FNDE	44.000,00	2.287,54	
1570 - Transf. do Governo Federal Ref. a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	44.000,00	151.836,75	107.836,75
1571 - Transf. do Estado Ref. a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	405.000,00	1.000.993,62	595.993,62
1573 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	5.000,00	0,00	
1574 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação	0,00	50,01	50,01
1576 - Transf. de Recursos dos Estados para programas de educação	531.000,00	180.509,92	
1600 - Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.282.000,00	1.002.973,39	
1601 - Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	33.000,00	0,00	
1604 - Transf. provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.	90.000,00	521.443,91	431.443,91
1605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	0,00	0,00	
1621 - Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.589.000,00	465.406,95	
1631 - Transf. do Governo Federal Ref. a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados a Saúde	7.000,00	0,00	
1632 - Transf. do Estado Ref. a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	15.000,00	0,00	
1659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	310.000,00	39.968,18	
1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	175.000,00	84.025,48	
1661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	90.000,00	37.020,63	
1665 - Transf. de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	4.000,00	0,00	
1700 - Outras Transf. de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	345.000,00	38.448,33	
1701 - Outras Transf. de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	551.200,00	22.661,65	
1704 - Transf. da União Ref. a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	384.000,00	220.372,76	
1706 - Transferência Especial da União	864.000,00	1.243.699,47	379.699,47
1707 - Transf. da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	1.000,00	0,00	
1708 - Transferência da União Ref. à Compensação Financeira de Recursos Minerais	5.000,00	887,16	
1710 - Transferência Especial dos Estados	880.000,00	1.437.900,00	557.900,00
1715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	0,00	58.149,39	58.149,39
1716 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	0,00	23.555,53	23.555,53
1750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	35.000,00	100,05	
1751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	260.000,00	213.129,99	
1752 - Recursos Vinculados ao Trânsito	2.000,00	0,00	
1755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	20.000,00	146.000,00	126.000,00
Total Geral:	39.896.000,00	25.088.350,58	2.280.628,68

JARDEL RAMOS DIAS
02849982652

Assinado digitalmente por JARDEL RAMOS DIAS
 02849982652
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
 Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RPB e-CPF,
 CN=JARDEL RAMOS DIAS, SERIAL=143000159,
 C=BR, OU=ICP-Brasil, OU=SECRETARIA DA
 RECEITA FEDERAL DO BRASIL, CN=JARDEL RAMOS DIAS, O=SECRETARIA DA
 RECEITA FEDERAL DO BRASIL, OU=SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, OU=ICP-Brasil, OU=SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, OU=RPB e-CPF, C=BR

PARECER CONTÁBIL

Parecer CONTÁBIL sobre o Projeto de Lei nº 20/2023 enviado pelo Executivo acerca da abertura de crédito suplementar no orçamento do Município de Guidoal.

Foi encaminhado à Assessoria Contábil desta Casa de Leis, para emissão de parecer quanto à execução orçamentária dos Projetos de Leis acima epigrafados, de autoria do Executivo Municipal, para abertura de crédito suplementar utilizando recursos de Transferência Especial da União, na fonte 1706.

É sucinto o relatório.

Quanto ao amparo legal

Os créditos especiais se destinam a financiar programas novos, que não possuem dotação específica no orçamento em vigor, sua vigência acompanha a do orçamento em vigor, exceto se abertos nos últimos quatro meses do ano, caso em que serão reabertos no orçamento do próximo ano no limite dos seus saldos remanescentes. Igualmente aos créditos suplementares, são autorizados por lei e abertos por decreto. A autorização, em geral, pode constar na própria lei que criou o programa a ser financiado pelo crédito especial. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. São considerados recursos para abertura dos créditos suplementares e especiais, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro (diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro) apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação (saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada);

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

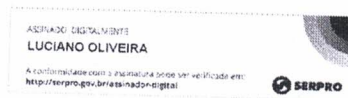
IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. Base Legal: Lei 4320/64 Art. 47 – Art. 167 CF

Em análise ao projeto de lei 37/2022, a criação do crédito suplementar, está de conformidade com a legislação, e tem como contrapartida, o excesso de arrecadação na fonte 155.

Conclusão

No que tange à legalidade e constitucionalidade a proposição está em consonância com a legislação pertinente à matéria.

Diante de todo exposto, após a análise da redação original, do ponto de vista da execução orçamentária, a Assessoria Contábil, s.m.j. opina ***favorável*** quanto à legalidade e constitucionalidade aos Projetos de Lei epigrafado, cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, discussão, análise e votação, respeitando-se as formalidades legais e regimentais.



Guidoval 11 de outubro de 2023

Parecer Jurídico nº. 25/2023

Referência: Projeto de Lei nº. 20/2023

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do Município, em favor da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, no valor de R\$ 250.000,00".

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 20, de 05 de outubro de 2023, de autoria do Executivo Municipal, que tem como objetivo a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do Município, em favor da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, no valor de R\$ 250.000,00.

Trata-se de projeto de lei atinente à matéria orçamentária, destinado a abrir crédito suplementar no orçamento municipal (PPA, LDO e LOA), para cobrir despesas com manutenção das atividades da gestão da política de assistência social no Município de Guidoal.

Em justificativa, o proponente ficou-se inerte, apenas reiterando o pedido para abertura de crédito suplementar.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II ANÁLISE JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

No que se refere à competência legislativa do Município, o presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 10, I da Lei Orgânica do Município e art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

Lei Orgânica Municipal

Art. 10 - Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Constituição Federal

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob outro viés, conforme a Lei Orgânica Municipal – LOM, em seu art. 10, VI, a competência para iniciar projeto de lei de matéria orçamentária é privativa do Prefeito. Neste sentido também versa o art. 165 da Constituição Federal.

Lei Orgânica Municipal

Art. 10 - Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

VI - elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos ;

Constituição Federal

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

Ademais, a Lei Federal nº 4.320/1964, estatuidora das normas gerais sobre os orçamentos públicos e Direito Financeiro para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelece que o orçamento poderá ser suplementado nas hipóteses descritas no art. 43, abaixo transcrito:

Lei nº 4.320/1964

Art. 43. *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Como destacado, os recursos indicados para a cobertura do crédito autorizado serão provenientes de excesso de arrecadação. A referida situação está amparada pelo art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/1964.

III CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis. Ressalta-se que as questões inerentes ao controle orçamentário deverão ser apreciadas pela Comissão de Finanças e Orçamento e pela assessoria contábil desta Casa, sendo condição preliminar à tramitação da presente matéria.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Consultoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do



Rua Governador Valadares, 188
Centro - Guidoal/MG

Tel.: (32) 3578-1320

(32) 98402-0755 | 99900-4855

E-mail: flaviaguido@hotmail.com

Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante e não ingressa no mérito, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa.

Guidoal, 11 de outubro de 2023.

FLAVIA
ARAUJO
COELHO

Assinado de forma
digital por FLAVIA
ARAUJO COELHO

Flávia Araújo Coelho
OAB/MG 100.401



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 20/2023 do Poder Executivo que “Autoriza a Abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Município, em Favor da Secretaria Municipal de Políticas Sociais do Município, no Valor de R\$250.000,00”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 18 de outubro de 2023.

Ricardo P de Fonseca

Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca

Fabiana A F Gomes

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes

Roberto Carlos de Almeida

Membro: Roberto Carlos de Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 20/2023 do Poder Executivo que “Autoriza a Abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Município, em Favor da Secretaria Municipal de Políticas Sociais do Município, no Valor de R\$250.000,00”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 18 de outubro de 2023.

Presidente: Cláudio Henrique Vieira

Membro: Douglas Luiz de Souza Melo

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

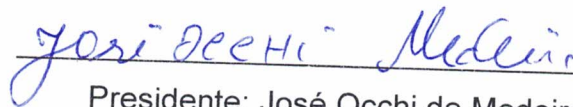
COMISSÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 20/2023 do Poder Executivo que “Autoriza a Abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Município, em Favor da Secretaria Municipal de Políticas Sociais do Município, no Valor de R\$250.000,00”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.


Guidoval/MG, 18 de outubro de 2023.



Presidente: José Occhi de Medeiros



Membro: Edmar de Moraes Junior



Membro: Fernando Tadeu Gonçalves